

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 3267, de 2019)

A Lei 9503 de 23 de setembro de 1997 alterada pelo art. 1º do PL 3267, de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 301-A Poderão ser criadas no âmbito da justiça comum os juizados especiais de transito para processar e julgar violações a legislação de transito as quais não tenham vítimas aplicando –se subsidiariamente a lei 9099/1995, e as varas de delitos de transito para processar e julgar os crimes de potencial maior.

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo dessa emenda é propiciar mais agilidade processual no julgamento das lides ocorridas no transito.

A ideia da criação dos juizados especiais de transito abarca situações de potencial ofensivo menor limitado a 40 salários mínimos.

Já a criação das varas de delitos de transito deverão processar e julgar ações superiores a 40 salários mínimos e quando houver vítima.

Peço apoio aos nobres pares para aprovação da referida emenda.

Sala da Comissão,

SF/2087.17069-62

Senadora ROSE DE FREITAS



SF/20877.17069-62